



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG  
COEPEA - CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E  
ADMINISTRAÇÃO



RESOLUÇÃO COEPEA/FURG N° 158, DE 26 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a regulamentação do Regime de Exercícios Domiciliares (RED) para os cursos de graduação.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração, considerando a Ata n° 137 deste Conselho, de reunião realizada em 26 de abril de 2024, e o Processo n° 23116.005885/2024-17,

**RESOLVE:**

Art. 1º O Regime de Exercícios Domiciliares (RED) são atividades acadêmicas curriculares a serem realizadas pelo estudante de graduação, excepcionalmente, quando estiver comprovada a impossibilidade de realizar as disciplinas, durante determinado período, desde que as atividades sejam compatíveis com o estado de saúde do estudante e possíveis de serem realizadas no curso matriculado.

Art. 2º Terão direito ao RED os estudantes amparados nas seguintes situações:

I - estudantes em tratamento de saúde com relativa incapacidade física, incompatível com a realização das atividades acadêmicas, devidamente comprovado por atestado médico, amparado na legislação vigente, pelo período de até 60 dias;

II - estudantes gestantes, a partir do oitavo mês de gestação, ou lactantes, desde que comprovado por atestado médico, pelo período amparado na legislação vigente;

III - estudantes cujo responsável legal ou familiar acometido por motivo de saúde poderá ter garantido o RED, mediante atestado médico que comprove a indispensabilidade dos cuidados do estudante ao responsável legal ou familiar enfermo, pelo período de até 60 dias; e

IV - Estudantes regularmente matriculados que estejam em situação de adoção com a guarda provisória, pelo período equiparado a estudante gestante.

§ 1º Considera-se familiar do estudante para fins do RED os parentes de primeiro grau.

§ 2º Relativos aos incisos I e III, em casos excepcionais, devidamente comprovados, mediante Atestado Médico, o período de afastamento poderá ser prorrogado por mais 30 dias.

§ 3º Para estudantes gestantes, em casos excepcionais devidamente comprovados mediante atestado médico, poderá ser ampliado o período de repouso, antes e depois do parto.

§ 4º Para estudantes que estejam em situação de adoção com a guarda provisória, o período de afastamento será equiparado a estudante gestante.

Art. 3º Os pedidos de RED deverão ser encaminhados pelo estudante à Coordenação de Curso, para enquadramento na regulamentação vigente.

§ 1º O pedido de enquadramento no RED para os estudantes em situação de adoção será instruído por documentação que comprove a guarda provisória.

§ 2º Nos casos de adoção por casal é necessário que o adotante que requerer o RED firme declaração de que o companheiro não solicitou o mesmo benefício, com vistas a evitar concessões em duplicidade.

§ 3º Nas demais situações o pedido de enquadramento no RED será instruído por atestado médico do estudante, do seu responsável legal ou do seu familiar enfermo, fixando as datas de início e término do período de afastamento.

§ 4º As disciplinas em que o estudante estiver matriculado deverão ser especificadas no pedido de enquadramento no RED.

Art. 4º Não será concedido RED nas atividades práticas e de estágio obrigatório ou não-obrigatório.

Parágrafo único. Em situações específicas, em comum acordo entre a Coordenação de Curso e o(s) docente(s) da disciplina, o RED será concedido para atividades práticas e o estágio obrigatório ou não-obrigatório.

Art. 5º Enquadrado o pedido de RED dentro do que dispõe esta Resolução, o Coordenador de Curso o encaminhará às Unidades Acadêmicas, solicitando o Plano de Exercícios Domiciliares (Anexo I).

Art. 6º Uma vez notificado, o docente deverá encaminhar o Plano de Exercícios Domiciliares em até cinco dias.

Art. 7º Para os cursos de graduação presenciais a avaliação de frequência fica a cargo do(s) docente(s) responsável(eis) pela disciplina, ficando asseguradas as presenças ao estudante, desde que desenvolva as atividades programadas no Plano de Exercícios Domiciliares.

Art. 8º A avaliação de conteúdo será realizada seguindo o mesmo formato de avaliação exigido para os demais estudantes.

Art. 9º O RED só será concedido se o período estabelecido mediante atestado médico for de no mínimo 15 dias e, no máximo, dentro dos prazos previstos no artigo 2º.

Art. 10. O período de afastamento do RED terá início conforme a data estipulada no atestado médico ou a data de solicitação.

§ 1º Nas solicitações realizadas no prazo de até cinco dias, a contar da data de início estipulada pelo atestado médico, o RED passará a vigorar conforme fixado pelo atestado médico.

§ 2º Nas solicitações realizadas após cinco dias a contar da data de início estipulada pelo atestado médico, o RED passará a vigorar a partir da data de solicitação, não agindo de forma retroativa.

Art. 11. As Avaliações de Conteúdo poderão ser realizadas durante o período de vigência do RED ou após o término deste.

§ 1º As datas das avaliações deverão ser fixadas em comum acordo entre o estudante e o(s) docente(s) responsável(eis) pela disciplina.

§ 2º O não comparecimento do estudante para realização das avaliações na data acordada, desde que não amparado em pedido de segunda chamada, resultará na aplicação da nota zero nas avaliações não realizadas.

Art. 12. Caberá à Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD) normatizar a tramitação dos pedidos de RED.

Art. 13. Casos omissos serão analisados em conjunto pela Coordenação de Curso e pela PROGRAD.

Art. 14. Os pedidos de recurso das decisões seguirão o disposto no Regimento da Universidade.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua aprovação, ficando revogada a Deliberação nº 012/1982 do COEPE.

Danilo Giroldo  
Presidente do COEPEA

**ANEXO I - PLANO DE ESTUDOS DOMICILIARES**  
(RESOLUÇÃO COEPEA/FURG Nº 158 DE 26 DE ABRIL DE 2024)

1 - Dados de identificação do estudante:

Nome:

Número de matrícula:

2 - Código e nome da disciplina:

3 - Conteúdo(s):

Explicitação do conteúdo programático a ser recuperado pelo estudante.

4 - Metodologia(s):

Descrição das tarefas e atividades a serem realizadas pelo estudante.

5 - Critérios de avaliação da frequência (quando houver) e conteúdo:

Discriminação dos critérios que serão considerados na avaliação do desenvolvimento do plano.

6 - Datas e prazos:

Data máxima para entrega das tarefas e realização das atividades:

Datas de provas, trabalhos ou atividades de avaliação do conteúdo em data acordada com o estudante, entre determinado período.

7 – Observações:

Instruções mais específicas do professor.

8 - Dias e horário de atendimento:

Dia:

Horário:

Local:

Contato do professor (e-mail ou telefone):



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Giroldo, Reitor**, em 30/04/2024, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.furg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.furg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0212147** e o código CRC **437EBF1E**.

---

**Referência:** Caso responda este documento Resolução, indicar o Processo nº 23116.005885/2024-17

SEI nº 0212147